



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 268/98

de 28 de dezembro de 1998

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL"

PROJETO-DE-LEI nº 088/98 de 23 de dezembro de 1998

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

*Wanderley*  
Secretário-Geral

*Lei nº 2.775/98*

*30.12.98*



CAMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
268/98  
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 088/98 - PGM/CMV

Bento Gonçalves, 23 de dezembro de 1998.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 088 que “**Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul**”.

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul solicitou doação de uma área de terras para construção de um prédio de alvenaria para abrigar os seus serviços nesta cidade.

É importante que o imóvel a ser doado seja localizado próximo ao Foro desta cidade, em razão de que os serviços prestados pelos Promotores de Justiça são diretamente ligados ao Poder Judiciário.

Diante disso, segue o incluso projeto de lei a fim de que seja doada uma área de terras que viabilize a edificação pretendida que certamente é de interesse geral do Município, razão porque não poderia deixar de participar como parceiro dessa importante obra.

No projeto de lei anexo, fizemos incluir cláusula de reversão do imóvel ao Município caso a obra não seja concluída no prazo de dois anos.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de real estima e distinguida consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.  
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de outubro  
Nesta Cidade**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**APROVADO** *105*

VOTAÇÃO: Única (R.V.)

*foi unanimidade*  
SALA DAS SESSÕES, 29/12/98.  
DATA

*Vereador*

*Presidente*

**PROJETO DE LEI Nº 088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR  
IMÓVEL AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

**Art. 1º** - É o Poder Executivo autorizado a doar ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul o imóvel a seguir descrito: “ um terreno localizado na zona urbana desta cidade, dentro do quarteirão formado pela Avenida Presidente Costa e Silva, Rua Erny Hugo Dreher, Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco e Mario Italvino Poletto, com área de oitocentos e treze metros e setenta e sete decímetros quadrados ( 813,77 m<sup>2</sup> ), sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, por uma linha inclinada que, partindo da divisa oeste, corre na direção sudoeste-nordeste, na extensão de dezenove metros e oitenta centímetros (19,80m), com a Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco; SUL, na extensão de dezenove metros (19,00m), com a Avenida Presidente Costa e Silva; LESTE, na extensão de quarenta e seis metros e seis centímetros (46,06m), com terras do Município de Bento Gonçalves; OESTE, na extensão de trinta e nove metros e sessenta centímetros (39,60m), ainda com terras do Município de Bento Gonçalves, distando o ponto de intersecção das divisas oeste e sul cento e noventa e dois metros (192,00m) da esquina formada pela Rua Erny Hugo Dreher e Avenida Presidente Costa e Silva.”. Referido imóvel está matriculado sob nº 22.938, Livro 2 - RG do Registro de Imóveis desta cidade.

**Art. 2º** - O imóvel ora doado destina-se à construção de um prédio de alvenaria para abrigar os serviços afetos aos representantes do Ministério Público sediados neste Município.

**Parágrafo único** - O donatário terá o prazo de dois (02) anos para conclusão da obra, contados da assinatura da escritura, sob pena do imóvel reverter ao patrimônio do Município.



103

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 088, de 23.12.98

**Art. 3º** - Não poderá ser dada ao imóvel outra destinação senão a prevista no art. 2º, sob pena de nulidade da doação.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 1.571, de 30 de novembro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

  
**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal



104  
Lis

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.571, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1988.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS E À ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS e à AS SOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BENTO GONÇALVES, o imóvel a seguir descrito: área de terras com 813,77 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, confinando: NORTE, por uma linha inclinada que, partindo da divisa Oeste, corre na direção sudoeste-Nordeste, na extensão de 19,80 metros, com a Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco; SUL, na extensão de 19,00 metros, com a Avenida Presidente Costa e Silva; LESTE, na extensão de 46,06 metros, com terras do Município de Bento Gonçalves; OESTE, na extensão de 39,60 metros, ainda com terras do Município de Bento Gonçalves. Referido imóvel está situado no quarteirão formado pela Avenida Presidente Costa e Silva, rua Erny Hugo Dreher, Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco e rua Mário Italvino Poletto, dista o ponto de intersecção das divisas Oeste e Sul a 192,00 metros da esquina formada pela rua Erny Hugo Dreher e Avenida Presidente Costa e Silva e tem procedência em área maior, matriculada sob nº 8.187, fls. 01 do Livro N° 2-RG do Registro Imobiliário local.

Art. 2º - O imóvel ora doado destina-se à construção da sede de ambas as Associações donatárias

.....  
Lis



José  
Bertuol

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

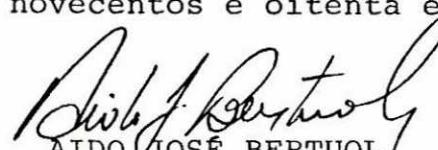
e a ele não poderá ser dada outra destinação, sob pena de reverter ao patrimônio do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades terão um prazo de 3 anos para construção, prorrogáveis por mais dois anos e mais um ano pelo Poder Executivo, findo os quais se não houver construção os imóveis reverterão ao Patrimônio do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal Nº 1.516, de 23 de junho de 1988.

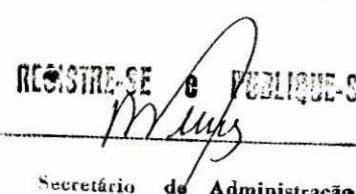
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito.

Reg. no Livro de ... Leis .....
a. 1.574 ... à fl. 0.82 .....
... 30.11.1988 .....
Bernardete Mazzoni
1/ Secretaria de Administração

  
AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

  
Secretário da Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Reg. no Livro de ... Leis .....
Nº 1.574 ... à fl. 42 .....
Em 05.12.88
Antônio Mazzoni
1/ Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

PARECER N° 211  
Processo nº 268/98

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei do Poder Executivo, que autoriza a doação de imóvel ao Ministério Público do Rio Grande do Sul.

O Ministério Público, pela Constituição de 1988, conquistou sua autonomia como instituição, que tem como princípios, abrangencia, garantias e funções os preceitos previstos nos artigos 127 a 130 da Constituição da República e 107 a 113 da Constituição Estadual.

Ao Ministério Público é assegurada autonomia administrativa e funcional tendo atividade permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

O Ministério Público não tem sede própria em nosso município, ocupando atualmente dependências do Forum local. Pretende com a doação do imóvel, construir sua própria sede.

O projeto contém a descrição do imóvel a ser doado e estabelece o prazo de dois anos para a construção estar concluída com a obrigação de não ser dado outro destino ao mesmo senão aquele objeto da lei doadora.

Dessa forma, não vemos impedimento de ordem jurídica para que o projeto doando Imóvel ao Ministério Público, tenha tramitação e votação normais na Casa.

s.m.j. é o parecer

Palácio 11 de Outubro, 28 de dezembro 1998.

Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI

Bel. FÁBIO MARTINI

A COMISSÃO Constituição  
e Justiça  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
28/12/98



FLS N.º

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 268/98

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a  
doar imóvel ao Ministério Pú  
blico do Estado do Rio Gran  
de do Sul.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, recebe para análise e parecer o Processo nº 268/98, que insere o Projeto de Lei nº 088, de 23 de dezembro de 1998, o qual au toriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para qual emite o seguinte parecer.

Tem por finalidade o Projeto de Lei em pauta, possibilitar a construção da sede própria do Ministério Público de nosso Município, tendo em vista que atualmente o Forum local cede uma sala de suas dependências para que possa desenvolver suas atividades.

O Ministério Público conquistou sua autonomia como instituição, pela Constituição de 1988, assegurando-lhe a autonomia administrativa e funcional, garantindo-lhe a atividade permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, em defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme expõe a Assessoria Jurídica desta Casa.

Dante disto, esta Comissão manifesta-se favorável a aprovação da matéria, uma vez que o projeto atende a técnica legislativa, e principalmente, prevê cláusula de reversão do imóvel ao Município, caso a obra não seja concluída no prazo determinado.

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

Vereador JAVI PEIXOTO  
Presidente

Vereador ALCINDO GABRIELLI  
Vice-Presidente

Vereador EUGÉNIO RIZZARDO  
Membro Efetivo

A COMISSÃO *Finanças*  
*e Orçamento*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
28/12/98



FLS N.º

*(initials)*  
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: **268/98**

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Ministério Pú blico do Estado do Rio Grande do Sul.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após proce derem a análise do processo nº 268/98, que AUTORIZA O PODER EXECUTI VO A DOAR IMÓVEL AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, exaram o seguinte parecer:

O imóvel doado servirá para a constru ção de um prédio de alvenaria para abrigar os serviços do Ministé rio Público do Estado do Rio Grande do Sul

O Ministério Pú blico terá o prazo de dois anos para a conclusão da obra, contados da assinatura da escritura, sob pena do imóvel reverter ao patrimônio do Município.

A comissão é favorável a aprovação da refe rida matéria.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1998.

*Enio de Paris*  
Vereador ENIO DE PARIS

Presidente

*Dirceu Pedrotti*  
Vereador DIRCEU PEDROTTI

Vice-Presidente

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

**APROVADO**

VOTAÇÃO:	Imca
por unanimidade	
SALA DAS SESSÕES,	29/12/98
DATA	
Vereador	Presidente

Exmo. Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Os Vereadores abaixo firmados, Líderes de Bancada, vêm à presença de V.Exa., após ouvido o Plenário desta Casa, solicitar que sejam apreciadas e votadas em Regime de Urgência as seguintes matérias:

**PROCESSO Nº268/98** - Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**PROCESSO Nº247/98** - Cria cargos no quadro de cargos em comissão e funções de confiança e adita a Lei Municipal nº2.423/95.

Nestes Termos,  
pedem deferimento.

Bento Gonçalves, 29 de dezembro de 1998.

Ver. JAURIDA SILVEIRA PEIXOTO-PPB

Ver. AÍRTON LUIZ MINÚSCULI-PT

Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO-PTB

Ver. ALCINDO GABRIELLI-PMDB

Ver. PAULO ROBERTO WÜNSCH-PC do B

Ver. EUGÉNIO RIZZARDO-PDT



2.ª VIA  
CÓPIA AUTÊNTICA

*Alvaro*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

**Ofício nº941/GAB**

**Bento Gonçalves, 30 de dezembro de 1998.**

**Senhor Prefeito:**

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de dezembro de 1998, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias, de origem executiva:

**1. Projeto de Lei nº 088/98** - Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**2. Projeto de Lei Complementar nº 007/98** - Cria cargo no quadro de cargos em comissão e funções de confiança e adita a Lei Municipal nº 2.423/95.

Comunicamos, outrossim, que sua solicitação de licença para gozo de férias, feita através do O.f.nº473/98-GAB, de 28 de dezembro de 1998, no período de 1º a 16 de janeiro de 1999, foi aprovado pelo Plenário, na mesma Sessão.

Sendo o que tínhamos, enviamos a V.Exa protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI  
Presidente

Exmo.Sr.  
**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal  
Bento Gonçalves